

Art. 7º - Poderão participar das reuniões da Comissão Organizadora Estadual (COE) e de suas Subcomissões as entidades convidadas a integrar o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+ RJ, em caráter permanente, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único - As Subcomissões poderão convidar entidades e pessoas para as suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, em razão de seu potencial de contribuição para o desenvolvimento das atividades de planejamento conferencial.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Estadual (COE) será composta por 36(trinta e seis) membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+ RJ, sendo as seguintes organizações da sociedade civil e órgãos do Poder Público Estadual bem como pelas seguintes entidades convidadas para integrar em caráter permanente, com direito a voz e voto, o referido colegiado estadual de controle social:

1. Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+
2. Aliança Nacional LGBTI+
3. Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas
4. Instituto Guará
5. Rede Trans Brasil
6. Grupo Pela VIDD - RJ
7. Associação de Amigos de Nova Iguaçu e Mesquita - Aganim
8. Grupo Ellos - Nova Iguaçu
9. Associação LGBT+ Movimento
10. Grupo Mulheres Felipa de Souza
11. Associação Casa Dulce Seixas
12. Cláudio Nascimento - Especialista
13. Leonardo Peçanha - Especialista
14. Michele Seixas - Especialista
15. Fonatrans - RJ
16. Grupo Pluralidade e Diversidade - GPD
17. Casa dos Direitos da Baixada
18. Transrevolução
19. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
20. Secretaria de Estado de Polícia Civil
21. Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
22. Secretaria de Estado de Cultura e Criatividade
23. Secretaria de Estado de Educação
24. Secretaria de Estado de Turismo
25. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
26. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
27. Secretaria de Estado da Casa Civil
28. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
29. Secretaria de Estado de Polícia Militar
30. Secretaria de Estado do Trabalho e Renda
31. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
32. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ
33. Secretaria de Estado de Saúde
34. Ordem dos Advogados do Brasil -Rio de Janeiro - OAB-RJ
35. Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP-RJ
36. Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro - CRESS-RJ

Art. 9º - As reuniões da Comissão Organizadora Estadual (COE) serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da maioria de suas pessoas integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Organizadora Estadual (COE) serão realizadas, presencialmente e em casos excepcionais por meio de videoconferência, sendo as despesas referentes à realização de reuniões presenciais custeadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+ RJ.

Art. 10 - As reuniões das Subcomissões serão instaladas com a presença mínima de 3 pessoas Integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As reuniões das Subcomissões serão realizadas, presencialmente e em casos excepcionais por meio de videoconferência, sendo as despesas referentes à realização de reuniões presenciais custeadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+RJ

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

05 de fevereiro de 2025

ERNANE ALEXANDRE PEREIRA
Presidente do Conselho dos Direitos da População LGBTI+ do Rio de Janeiro

Id: 2644476

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

PORTARIA FLXIII Nº 735 DE 06 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, responsável pelo expediente entre 03/05/2025 e 19/05/2025, conforme processo SEI-310003/000512/2025, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para responder, em razão da necessidade de atendimento às exigências de responsabilização junto ao SIAFE-RIO, como responsável titular, pelo expediente da Contabilidade da Fundação Leão XIII, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus:

- GILVANIA AMARAL SICUPIRA DE LIMA, CRC-RJ nº 0068663, Técnica em Contabilidade, cargo de Assessora-Chefe da Assessoria de Contabilidade Analítica, com ID Funcional: 51085518

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 07 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ
Vice-Presidente Executivo

Id: 2644509

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001565/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Projeto: Centro de Tênis de Alto Rendimento Itanhangá
Proponente: TSP Treinamento Esportivo Ltda
CNPJ: 39.654.567/0001-17
Valor Total: R\$ 522.573,86 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Id: 2644475

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001565/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Projeto: Centro de Tênis de Alto Rendimento Itanhangá
Proponente: TSP Treinamento Esportivo Ltda
CNPJ: 39.654.567/0001-17
Valor Total: R\$ 522.573,86 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Id: 2644492

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 202 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7526 de 06 de setembro de 1984, que consta no processo nº SEI-120001/000800/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração dos fatos, em decorrência do que consta do processo SEI-120001/000800/2025 que promoveu Celebração de termo de Ajuste de Contas com a pessoa jurídica Associação Instituto Abraço Social, para realização do projeto “Desafio amistoso Brasil contra Marrocos (Futsal de Nanismo)

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância, que será formada pelos servidores:
Presidente - Victor Hugo Abreu Chavalier, - ID 5109533-5
Membro - Julio Cesar de Oliveira, - ID 4416317-7
Membro - Janor de Assumpção Chaves - ID 5124855-7

Art. 3º - Para realizarem, a partir da publicação desta portaria, no prazo de 30 dias, a sindicância relativa aos fatos aqui apontados.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
Presidente

Id: 2644704

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 357 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O COMITÊ DO PROGRAMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 e o disposto no processo n.º SEI - 320001/001856/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução CGE nº 329, de 29 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Criar o Comitê do Programa de Gestão de Processos Organizacionais no âmbito da Controladoria Geral do Estado composto pelos servidores indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

- I - Sílvia Marchon Rezende, ID Funcional 1958584-5, da Sub-controladoria Geral do Estado;
- II - Rodrigo Xavier dos Santos Pinto, ID Funcional 5015507-5, Representante da Subcontroladoria Geral do Estado;
- III - Suelen Aparecida Rodrigues de Oliveira, ID Funcional 5015491-5, Representante da Subcontroladoria Geral do Estado;
- IV - Leandro Paes Soares, ID Funcional 5005907-6, Representante da Auditoria Geral do Estado;
- V - Magno Tarcísio de Sá, ID Funcional 1943752-8, Representante da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;
- VI - Beatriz Lage Brum, ID Funcional 51551172-1, Representante da Corregedoria Geral do Estado;
- VII - Luan Isac Lourenço Gomes, ID Funcional 5128059-0, Representante da Chefia de Gabinete;
- VIII - Rubens de Souza Junior, ID Funcional 19585721, Representante da Diretoria Geral de Administração e Finanças;
- IX - Jéssica da Silva Borba, ID Funcional 5153372-3, Representante da Assessoria de Gestão de Pessoas;
- X - Elaine Pereira dos Santos, ID Funcional 5151198-3, Representante da Assessoria de Tecnologia da informação; e
- XI - Robson Ramos Oliveira, ID Funcional 2911435-7, Representante da Escola Superior de Controle Interno.

§ 1º - O Comitê contará com os seguintes suplentes:
I - Viviane Vargas Gonçalves Dias, ID Funcional 5155203-5, Subcontroladoria Geral do Estado;
II - Simone de Lima Souza, ID Funcional 2012293-4, Auditoria Geral do Estado;
III - Jean Pierry Costa, ID Funcional 5137557-5, Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;
IV - Rui Alexandre Camuri Ribeiro Penna, ID Funcional 51495104, Corregedoria Geral do Estado;
V - Gustavo Nakamura da Silva, ID Funcional 515519-0, Diretoria Geral de Administração e Finanças;
VI - Jéssica Soares da Costa, ID Funcional 5118631-4, Assessoria de Gestão de Pessoas;
VII - Daiene dos Santos Costa, ID Funcional 4421757-9, Assessoria de Tecnologia da informação; e
VIII - Dayanne Araújo Silva, ID Funcional 2911435-7, Escola Superior de Controle Interno.

§ 2º - Poderão, ainda, ocorrer convites a servidores para subsidiarem tecnicamente as discussões.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2644480

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1267 DE 05 DE MAIO DE 2025

PRORROGA-SE O PRAZO DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002797/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1140, PUBLICADA NO D.O DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/002797/2024, instaurado pela Portaria nº 1.140/2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/3ª CPPAD Nº 9, datada de 24 de abril de 2025 (index 98682353), a contar de 10/05/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2644624

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1261 DE 29 DE ABRIL DE 2025

SUSPENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR SEI-320001/000135/2022.

O CORREGEDOR GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo SEI-320001/000998/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000135/2022, fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo SEI-320001/000998/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2644591

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1262 DE 29 DE ABRIL DE 2025

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI 320001/002059/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA 77, PUBLICADA EM 11 DE AGOSTO DE 2020, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA RESOLUÇÃO CGE Nº 341, PUBLICADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 9º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo SEI-320001/000281/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23/05/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º SEI 320001/002059/2020, instaurado pela Portaria CGE/CORREG N.º 77, publicada em 11/08/2020, com última prorrogação concedida por meio da Resolução CGE n.º 341, publicada em 27/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2644581

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002376/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI n.º 91538279; COOPAD - SEI n.º 91538279 e SUPRA - SEI n.º 93105193), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor CLAUDIO PESSOA LARANJEIRA CALDAS, Identidade Funcional n.º 43871054, Professor Docente I - 18 horas, Nível C, Referência 05, matrícula 964.065-7, vínculo 1; na forma do art. 336 do Decreto-Estadual N.º 2.479/1979, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para configurar a prática da suposta infração disciplinar por parte do indiciado.

Id: 2644596